



00432593

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PARTIDÁRIO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – FINS – DURAÇÃO

ART. 1º. O Instituto Brasileiro de Direito Partidário – IBRADIP, criado em dezembro de 2023, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e sem cunho político-partidário, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, regida pelo presente Estatuto e com duração indeterminada, podendo criar subsedes nas capitais dos Estados do Brasil.

ART.2º – O Instituto tem por finalidades, entre outras:

- 1 – estudar o Direito Partidário e os seus institutos jurídicos, e contribuir para seu desenvolvimento;
- 2- promover e apoiar a realização de eventos científicos, por si ou em parceria com entidades afins, tendentes a desenvolver temáticas do Direito Partidário;
- 3 – apoiar a criação e ampliação, nos cursos jurídicos das instituições de ensino públicas ou privadas, da disciplina de Direito Partidário;
- 4 – colaborar com o Poder Legislativo na elaboração de projetos de lei, que abordem o Direito Partidário;
- 5 – manter intercâmbio com entidades afins, nacionais ou estrangeiras, comprometidas com o desenvolvimento científico do Direito Partidário, promovendo estudos sobre registros e alterações de partidos políticos no Brasil;
- 6 – proporcionar e apoiar a pesquisa, estimulando a produção de artigos científicos de interesse do Direito Partidário;
- 7 – colaborar com a Justiça Eleitoral, por qualquer dos seus órgãos constitucionais, na avaliação da participação de partidos nas eleições, assim como nos temas relacionados aos impactos eleitorais do Direito Partidário;
- 8 – colaborar com a OAB, com a Magistratura e com o Ministério Público, da União e dos Estados, em qualquer promoção dessas instituições que represente o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Direito Partidário e seus vários institutos jurídicos;
- 9 – acompanhar, nos termos constitucionais e legais permitidos a qualquer cidadão ou entidade, a integridade das Fundações e Institutos Partidários, no tocantes aos gastos dos recursos do Fundo Partidário e às cotas de gênero de candidatas;
- 10 – zelar para o efetivo cumprimento dos princípios constitucionais relacionados ao Direito Partidário, como instrumento imprescindível para o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito.

CAPÍTULO II

00132593

DOS ASSOCIADOS – DAS CATEGORIAS – DIREITOS E DEVERES

ART. 3º. Poderão ser associados do Instituto os brasileiros Graduados em Direito, no pleno gozo dos direitos políticos, na forma do presente Estatuto, aprovada a admissão pela Diretoria.

§ 1º. Os estrangeiros poderão ser associados do Instituto apenas na categoria “*Honoris Causa*”.

§ 2º. Não será exigida a graduação em Direito para os associados “*Honoris Causa*” e “*Eméritos*”.

§ 3º. A Diretoria, na livre apreciação do pedido de inscrição dos associados, poderá condicionar a admissão em qualquer categoria à apresentação de artigo jurídico escrito e publicado em revistas, sobre a temática ou especificidades da disciplina do Direito Partidário.

ART. 4º – Os associados se classificam em:

- a) Fundadores – são os que estiverem presentes na Assembleia Geral de constituição do Instituto e subscreverem a respectiva Ata de Instalação;
- b) Efetivos – são os que se inscreverem nos quadros do Instituto, após a aquisição da personalidade jurídica;
- c) “*Honoris Causa*” – são as pessoas de excepcional conhecimentos acadêmicos e científicos nas áreas do Direito Partidário, Ciência Política, Filosofia Política e Sociologia Política, indicadas pela Diretoria;
- d) Eméritos – são os autores de obras do Direito Partidário, admitidos como tal pela Diretoria.

ART. 5º – São direitos dos associados:

- a) participar das atividades associativas, previstas no presente Estatuto e no Regimento Interno do Instituto, podendo apresentar sugestões à Diretoria;
- b) votar e ser votado para os cargos da Diretoria, nos termos previstos neste Estatuto;
- c) propor a admissão de novos associados;
- d) convocar Assembleia Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- e) utilizar os serviços, as instalações, os acervos e publicações do Instituto.

Parágrafo único. Os associados não podem ser impedidos de exercer seus direitos ou funções, que tenham sido legitimamente conferidos, sendo assegurado o direito de defesa e de recurso, nos casos de demissão e exclusão.

ART. 6º – São deveres dos associados do Instituto:

- a) cumprir as deliberações da Diretoria e as regras do presente Estatuto;
- b) pagar com pontualidade a contribuição que for fixada pela Diretoria;
- c) participar das reuniões e das Assembleias Gerais que exijam quórum qualificado, devendo justificar eventuais faltas;
- d) exercer com probidade e integridade os cargos para os quais tenham sido eleitos e/ou aprovados;

atuar com espírito de colaboração, cooperação e proatividade nas ações, projetos e atividades desenvolvidos pelo Instituto ou que tenha sido indicado.

001 325 93

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa de violação dos seus deveres ou falta grave, assim comprovada e reconhecida em procedimento que será instalada pela Diretoria e que assegure o direito de defesa, com os recursos a ela inerente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

ART.7º – O Instituto terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

ART.8º – A Assembleia Geral, composta pelos Associados Fundadores da entidade, reunir-se-á de dois em dois anos, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; anualmente, para aprovação do relatório, contas do exercício anterior e para fixar o programa de trabalho do exercício subsequente.

ART.9º – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

ART.10 – São atribuições da Assembleia Geral:

- a) examinar e julgar o relatório e contas da Diretoria que lhe são encaminhadas com parecer escrito do Conselho Fiscal;
- b) eleger a Diretoria e Conselho Fiscal para mandato de dois anos, vedada a reeleição;
- c) aprovar as alterações do Estatuto;
- d) resolver os casos omissos deste Estatuto de acordo com os interesses do Instituto e normas legais aplicáveis à espécie.

ART.11 – A Diretoria, órgão de administração do Instituto, com mandato de dois anos, é composta por membros eleitos dentre os Associados Fundadores e Efetivos, para os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro e dois Suplentes, podendo estes últimos participarem do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedada a reeleição dos integrantes da Diretoria para o mesmo cargo na eleição subsequente.

ART.12 – Compete ao Presidente:

- a) dirigir e administrar o Instituto, tomando todas as providências necessárias para uma zelosa administração;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) organizar os serviços administrativos internos, fixar condições para provimento de funções, nomear e admitir o respectivo pessoal;
- d) representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e documentos relativos à movimentação de valores.

ART.13 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ocasionais;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

001 325 93

ART.14 – Compete ao 1º e 2º Secretários, sucessivamente:

- a) superintender a secretaria e executar a rotina administrativa do Instituto;
- b) redigir e organizar as atas, procedendo à sua leitura em sessão;
- c) providenciar a organização e manutenção de arquivos e relações de associados;
- d) expedir e receber a correspondência do Instituto.

ART.15 – Compete ao Tesoureiro:

- a) a organização e guarda dos bens, dos valores e das respectivas documentações;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e documentos relativos à movimentação de valores;
- c) apresentar, em nome da Diretoria, ao Conselho Fiscal, o relatório e contas relativos à situação financeira do Instituto.

ART.16 – O Conselho Fiscal é o órgão consultivo do Instituto, composto por três membros titulares que não exerçam funções de titulares na Diretoria, e mais um suplente, que entre seus integrantes elegerá seu Presidente, competindo-lhe opinar sobre os relatórios financeiros, contábeis e sobre as operações patrimoniais.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral, junto com a Diretoria, para mandato de igual duração.

ART.17 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar o relatório e as contas apresentados pela Diretoria, oferecendo parecer escrito;
- b) solicitar esclarecimentos à Diretoria sobre qualquer assunto ou documento relativo à situação financeira do Instituto.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 18. O processo eleitoral ocorrerá com a periodicidade dos prazos dos respectivos mandatos, sendo que a Assembleia Geral Eleitoral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. Haverá uma comissão eleitoral formada por três membros e as chapas poderão ser constituídas conforme a totalidade dos cargos da Diretoria ou os candidatos poderão concorrer isoladamente.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

ART.19 – O patrimônio do Instituto é constituído de:

08132593

- a) contribuições iniciais dos associados fundadores;
- b) contribuição mensal dos seus associados;
- c) recursos auferidos com atividades e eventos do Instituto;
- d) contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) outras arrecadações eventuais.

Parágrafo único – Os associados “Honoris Causa” e Eméritos são isentos de qualquer contribuição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 20. Os associados do Instituto não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. Nenhum cargo do Instituto será remunerado, a qualquer título.

ART.21. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

ART. 22. – O Instituto poderá ser extinto por deliberação de dois terços dos seus Associados Fundadores em decisão tomada em Assembleia Geral.

ART. 23. No caso de extinção do Instituto, o seu patrimônio disponível reverterá em benefício de uma entidade congênere, ou, assim não sendo possível, terá o destino indicado pela Assembleia Geral.

ART. 24 – O Estatuto poderá ser reformado, especialmente quanto à administração, por proposta da Diretoria e decisão de dois terços dos associados Fundadores.

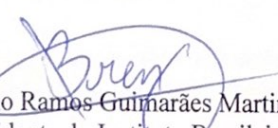
ART.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

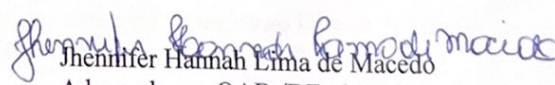
Parágrafo único. A Diretoria poderá decidir, em casos de caráter emergencial, independentemente da aprovação da Assembleia Geral ou de quórum qualificado.

ART. 26. É vedado posicionamento político e partidário, em qualquer instância do Instituto, enquanto instituição independente de pesquisa, ciência e produção acadêmica, sendo, contudo, livre a manifestação dos seus membros na qualidade de pessoas físicas.

ART.27. O presente Estatuto entrará em vigor na data da aquisição da personalidade jurídica do Instituto.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2023.


Breno Ramos Guimarães Martins
Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Partidário
CPF nº 665.624.492-00


Jennifer Hamah Lima de Macedo
Advogada OAB /DF nº 74.473

EM BRANCO



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRÁSILIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CNS 504 - Bloco A - Loja 7/B - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br - (61) 3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

REGISTRO EM PESSOA JURÍDICA

Registrado sob o nº C0000012293, livro nº A079, folha nº 003
Registro em 20/12/2023.
Protocolo nº C0000132593
Selo digital: TJDFT20230220045066AEAQ



Ingrid Thalita Alves
Escrevente Autorizada

EM BRANCO